



Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 413 , DE RELATORA

Modifica o art. 40 do PLCE 008/07, alterando a redação do inciso II e do 1º e acrescentando § 2º e renumerando os demais, da seguinte forma: o onde couber, nas Disposições Finais e Transitórias, com a seguinte redação:

Art. 40. O CMDUA é composto...

I - ...

II – 09 (nove) representantes de entidades não governamentais, sendo 06 (seis) constituídas por entidades de classe, entidades de pesquisa e instituições científicas: IAB, CUT, FIERGS, UNIRITTER, UFRGS, CIDADE, e 03 (três) representantes de entidades não governamentais voltadas à proteção e defesa do meio ambiente, cadastradas na APEDEMA;

III - ...

IV - ...

§ 1º As representações das entidades não governamentais, constantes do inciso II deste artigo, deverão ser alteradas em três fóruns específicos a serem realizados por ocasião das conferências municipais do Plano Diretor, previstas no inciso VI do artigo 36, observadas as seguintes proporções:

- a) 03 (três) representantes de entidades de classe;
- b) 03 (três) representantes de entidades de pesquisa e instituições científicas;
- c) 03 (três) representantes de entidades ambientais indicadas pela Assembléia Permanente de Defesa do Meio Ambiente do Rio grande do Sul – APEDEMA.

§ 2º Compete às entidades nominadas no inciso II a organização dos respectivos fóruns.

...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar a proposição do Fórum de Entidades, contida na emenda 260 e rejeitada pela Relatoria II.



O CMDUA é o espaço de participação popular na definição de políticas públicas que delibera sobre os Projetos Especiais de Impacto Urbano, sendo o contrapeso da sociedade civil à flexibilização das normas urbanísticas.

Como sustenta o Fórum de Entidades em sua justificativa, “a participação num Conselho Municipal deve expressar a pluralidade de interesses conviventes na sociedade. Não é possível que um Conselho municipal possua critérios de composição que privilegiem um setor da sociedade em detrimento de outros. Na prática são entendidas como organizações afetas ao planejamento urbano, como consta no PLCE, aquela ligadas à construção civil o que acaba conferindo a esses uma hegemonia que desequilibra a justa representação da sociedade.”

Esta proposição visa também resguardar a participação das entidades afins da preservação ambiental por conta de que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano traz em seu nome também o termo Ambiental exatamente pela importância que a matéria tem no tema do planejamento da cidade, assim como o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental deve refletir essa dimensão.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009


Vereadora Maria Celeste,
Relatora

Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.